



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

1

LEI MUNICIPAL Nº 196/2016

De 22 de junho de 2016.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências"

MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA, Prefeita Municipal da Cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de dois mil e quatorze as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, os Fundos, Órgãos de Administração Direta e Indireta.

Artigo 3º. A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e Entidades das administrações Diretas e Indiretas inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 4º. Para elaboração da previsão das receitas considerar-se-á os efeitos das alterações na Legislação, a variação dos índices de preços e o crescimento econômico, devendo ser demonstrado sua evolução nos últimos três exercícios.

Assinatura



Artigo 5º. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, devendo haver projeção de resultado primário positivo na elaboração do orçamento.

Artigo 6º. As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, corrigindo-as monetariamente por índice que represente a real variação inflacionária, e considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá promover por decreto a reestimativa da Receita e Despesa sempre que ficar evidenciado redução significativa na arrecadação e que possa comprometer o equilíbrio das finanças públicas.

Artigo 8º. O Município ao fixar a Lei Orçamentária reservará 1.00% (um inteiro por cento) do Orçamento Geral a título de Reserva de Contingência que se destinará ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 9º. O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações básicas de expansão.

Artigo 10º. Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos e para qualquer projeto novo que represente aumento de despesas deverá ser definida a fonte de recursos.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º. A Lei Orçamentária Anual rege as metas e ações dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal compreendidos no exercício financeiro a que se referir, delineando as atividades de manutenção de programas, a elaboração de projetos e o contexto da execução de todas as atividades do município.

Artigo 12º. O cumprimento de metas anuais em valores correntes e constantes relativos a receitas e despesas, resultados nominais e primários e limites de despesas estabelecidos na Lei nº. 101 de 04 de maio de 2000 ocorrerão conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Artigo 13º. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, deverão estar autorizados em Lei Municipal, atender ao disposto no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Meta



Artigo 14º. As despesas obrigatórias de caráter continuado que vierem a ser instituídas, deverão ser precedidas de existência de dotações orçamentárias para o custeio e atenderem ao disposto no Artigo 17 e parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Artigo 15º. O Município aplicará na forma da Lei 25% de suas receitas de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal na manutenção do Ensino Fundamental e Ensino Infantil.

Artigo 16º. O Município aplicará no mínimo 15% de suas receitas resultantes de impostos na manutenção do Setor de Saúde, conforme dispõe o §1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 17º. As despesas totais com Pessoal não ultrapassarão em percentual os limites de que trata o Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 18º. O Município aplicará conforme disposto no Artigo 24, Parágrafos 1 e 2 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 suas receitas de impostos e transferências intragovernamentais no desenvolvimento e assistência do Social.

Artigo 19º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 20º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas da administração, da educação, da cultura, do esporte, da saúde, da assistência social, da segurança pública, do saneamento básico, da habitação, do urbanismo, da agricultura, do meio ambiente, do turismo e dos transportes.

Artigo 21º. Fica o Município autorizado a custear despesas próprias, do Estado ou da União, incluídos e Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o Órgão e autorização

Aperta



legislativa específica, nos termos do artigo 62, inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 22°. A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei e acrescida de fundos criados por Lei, Autarquias e Empresas Públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 23°. Para atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo se incumbirá de promover todas as exigências de programação, cronograma de execuções mensais, publicações legais e divulgações junto a comunidade.

Artigo 24°. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor e com anuência do Legislativo Municipal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor.

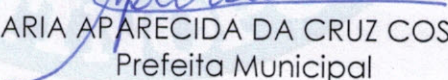
III – Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 25° - Caso seja necessário a aplicação do disposto do art. 9° da Lei Complementar n. 101/2000, quanto ao cumprimento das metas fiscais, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos", de forma proporcional participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Artigo 26°. Para fins do disposto no artigo 16 parágrafo 3° da Lei Complementar nº. 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$. 8.000,00 (oito mil reais) em relação às compras e ou prestação de serviços, e até o valor de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais) em relação às obras e ou serviços técnicos especializados.

Artigo 27°. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritinópolis aos 12 dias do mês de abril de 2016.


MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Prefeita Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO I

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMAS	PROJETOS	OBJETIVOS
11 LEGISLATIVO			PODER LEGISLATIVO	
	11.01 LEGISLATIVO	0031 Ação Legislativa	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal.
		0032 Controle Externo	Manutenção das Atividades de Fiscalização	Atividades de Fiscalização da Câmara Municipal.
10 EXECUTIVO			JUDICIARIO	
	10.02 JUDICIARIO	0061 Ação Judiciária	Manutenção do Judiciário	Manutenção das Atividades do Poder Judiciário no Município.
			ESSENCIAL A JUSTIÇA	
	10.03 ESSENCIAL A JUSTIÇA	0091 Defesa da Ordem Jurídica	Manutenção da Defesa e da Ordem Jurídica	Manutenção das Atividades de Defesa, da Ordem e da Justiça no Município.
			PODER EXECUTIVO	
	10.04 ADMINISTRAÇÃO		Secretaria de Administração Seção - Executiva	
		0121 Planejamento e Orçamento	Planejamento e Orçamento	Manutenção das Atividades de Planejamento Municipal e Controle Orçamentário.
		0122 Administração Geral	Administração da Secretaria	Manutenção das Atividades de Administração do Município e Controle Geral



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

6

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

0123 Administração Financeira	Administração Financeira	Controle e Programação da Arrecadação e Verificação do Fluxo de Receitas Próprias.
0124 Controle Externo	Controle Externo	Ativação e Controle de Metas e Ações Administrativas em todas esferas do Governo.
0125 Normatização e Fiscalização	Normatização e Fiscalização	e Implantação de Normas e Fiscalização do Processo de Arrecadação Municipal.
0126 Tecnologia e Informatização	Tecnologia e Informatização	e Implantação de Sistema de Controle e Informatização da Arrecadação Municipal.
0127 Ordenamento Territorial	Ordenamento Territorial	Coordenação e Controle da Utilização das Áreas e Bens Públicos.
0128 Formação de Recursos Humanos	Formação de Recursos Humanos	Implantação de Sistema de preparação do Servidor Público para ações do Governo.
0129 Administração de Receitas	Administração de Receitas	Programa de aproveitamento e Destinação do Erário Público.
0130 Administração de Concessões	Administração de Concessões	de Terceirização de Partes dos Serviços Públicos para Melhoramento de Custos.
0131 Comunicação Social	Comunicação Social	Implantação de Sistema de Comunicação para melhoria de Ações do Governo.

Fone/Fax: (62) 3406-1173 / 3406-1106

PRAÇA DOS PODERES n° 33 - Centro Buritinópolis - GO - CEP: 73.975-000



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

7

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

10.04
ADMINISTRAÇÃO
○

Secretaria
Administração
Seção - Social

de

0181 Segurança Pública	Segurança Pública	Manutenção da Ordem e a Segurança do Cidadão
0182 Defesa Civil	Defesa Civil	Proteção do Cidadão em Casos Fortuitos.
	Secretaria de Assistência Social	
0241 Assistência ao Idoso	Assistência ao Idoso	Segurança e Proteção de Pessoas Idosas.
0242	Assistência ao Portador de Deficiência	Segurança e Proteção de Pessoas Deficientes.
0243 Assistência a Criança e ao Adolescente	Assistência a Criança e ao Adolescente	Segurança, Proteção e disponibilidade de educação Para os necessitados
0244 Assistência Comunitária	Assistência Comunitária	Objetiva atender a comunidade de forma global em todas os aspectos de suas necessidades.
0271 Previdência Social	Previdência Social	Cobertura dos compromissos de pagamentos de benefícios aos aposentados e pensionistas.
	Secretaria de Saúde	
0301 Atenção Básica	Atenção Básica	Visa atender as primeiras necessidades para prevenção de problemas da saúde pública.
0302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Objetiva promover melhoria nas assistências hospitalares e ambulatoriais para suprir necessidades de pessoas carentes.



0303 Suporte Profilático e Terapêutico	Suporte Profilático e Terapêutico	Objetiva conduzir e direcionar as ações e metas no sentido de melhor atender a população.
0304 Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária	Visa acompanhamento com da saúde pública ação preventiva e orientação populacional.
0305 Vigilância Epidemiológica	Vigilância Epidemiológica	Visa acompanhamento com da saúde pública ação preventiva e orientação populacional.
0306 Alimentação e Nutrição	Alimentação e Nutrição	Visa executar ações preventivas de forma assegurar o combate a deficiências ocasionadas pela falta de alimentação.
0331	Proteção e Benefício ao Trabalhador	Desempenhar atividades de proteção ao servidor público Municipal.
0334 Fomento ao Trabalho	Fomento ao Trabalho	Desempenhar atividades de incentivo ao trabalho e a produção.
	Secretaria de Educação	
0361 Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	Proporcionar o crescimento e melhoria do Ensino Fundamental para atingir todas crianças do Município.
0362 Ensino Médio	Ensino Médio	Visa dar condições para os que necessitem continuar a aprendizagem escolar.
0363 Ensino Profissional	Ensino Profissional	Visa dar condições para os que necessitem exercer atividade técnica profissional para subsistência.



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

9

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

0364 Ensino Superior	Ensino Superior	Proporcionar condições aos que necessitarem para locomoção até os pontos de ensino.
0365 Educação Infantil	Educação Infantil	Proporcionar extensão do ensino infantil a todos os distritos municipais.
0366 Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos	Objetiva direcionar em todos os Distritos condições de ensino para pessoas necessitadas.
0367 Ensino Especial	Ensino Especial	Criar no Município condições de atendimento para pessoas em situação especial, estruturar todos meios de proporcionar o desenvolvimento do ensino em todos os níveis e melhorar as condições para a continuidade deste.
0391 Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico.	Criação de órgão de controle e manutenção do patrimônio histórico do Município.
0392 Difusão Cultural	Difusão Cultural	Criação de órgão para difusão da cultura regional.
0421 Custódia e Reintegração Social	Custódia e Reintegração Social	Objetiva proporcionar a pessoas necessitadas a reintegração social e produtiva.
0451 Infra Estrutura Urbana	Infra Estrutura Urbana	Visa promover estudos de atualização das estruturas já existentes e criação de normas para novos investimentos.
0452 Serviços Urbanos	Serviços Urbanos	Visa renovar todas praças públicas, investir em asfaltamento e novas avenidas.



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

10

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

		0482 Habitação Urbana	Habitação Urbana	Visa construir com recursos da área Federal novas unidades habitacionais para atender população carente.
		0512 Saneamento Básico Urbano	Saneamento Urbano Básico	Visa dar melhorias com a construção de mais galerias pluviais e redes de esgoto para atender a necessidade crescente da população.
		0542 Controle Ambiental	Controle Ambiental	Visa desenvolver ações no sentido de proteção do meio ambiente.
		0544 Recursos Hídricos	Recursos Hídricos	Visa promover um cadastramento de todos os mananciais hídricos do município para estabelecer programa de conservação.
		0571 Desenvolvimento Científico	Desenvolvimento Científico	Visa criar condições de preparar pessoas para informar a população da capacidade de produção setorial do município.
		0601 Promoção da Produção Vegetal	Promoção da Produção Vegetal	Visa promover através de convênios com órgãos de outras esferas governamentais meios de instrução aos setores produtivos municipais para o crescimento próprio.
		0602 Promoção da Produção Animal	Promoção da Produção Animal	Visa promover através de convênios com órgãos de outras esferas governamentais meios de instrução aos setores de criação animal para o crescimento próprio.



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

11

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2013/2016

0604 Defesa Sanitária Animal	Defesa Sanitária Animal	Visa promover campanhas de proteção e vacinação dos rebanhos existentes.
0605 Abastecimento	Abastecimento	Promover o aumento produtivo e a distribuição dos produtos de forma a gerar mais resultados positivos.
0607 Irrigação	Irrigação	Investir na irrigação para aumento de produção.
0631 Reforma agrária	Reforma agrária	Estabelecer junto com órgão Federais e com recursos destes, procedimentos de proteção aos assentamentos.
0661 Promoção Industrial	Promoção Industrial	Criar meios de incentivos a produção de pequeno porte principalmente de produtos regionais.
0663 Mineração	Mineração	Visa orientar a população no sentido de proteger o meio ambiente e evitar depredação dos mananciais hídricos.
0692 Comercialização	Comercialização	Orientar pequenos produtores a obter melhores resultados na comercialização de seus produtos.
0695 Turismo	Turismo	Visa divulgar e proteger as potencialidades do Município e garantir o bem estar de quem pratica o lazer em nossas regiões.
0721 Comunicações Postais	Comunicações Postais	Visa proteger os meios de comunicações locais.

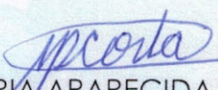
Fone/Fax: (62) 3406-1173 / 3406-1106

PRAÇA DOS PODERES n° 33 - Centro Buritinópolis - GO - CEP: 73.975-000



0751 Conservação de Energia	Conservação de Energia	Visa orientar a população no sentido de conservação e economia de consumo energético.
0781 Transporte Aéreo	Transporte Aéreo	Visa manter em bom estado de conservação o campo de pouso aéreo.
0782 Transporte Rodoviário	Transporte Rodoviário	Visa manter em bom estado de conservação das estradas municipais, terminais rodoviários do município e investimentos na construção de novas rodovias.
0812 Desporto Comunitário	Desporto Comunitário	Visa incentivar a criação de atividades desportivas na comunidade.
0813 Lazer	Lazer	Visa a movimentação comunitária nas atividades de lazer.

Prefeitura Municipal de Buritinópolis aos 22 dias do mês de junho de 2016.


MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Prefeita Municipal